



Diário Oficial

ESTADO DA PARAÍBA PODER EXECUTIVO

Nº 12.702

João Pessoa - Terça-feira, 10 de Agosto de 2004.

Preço: R\$ 2,00

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 25.233, DE 09 DE AGOSTO DE 2004

Homologa o Decreto Municipal nº 5.117/2004, da Prefeitura Municipal de JOÃO PESSOA, que decretou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, na Falésia do Cabo Branco, em João Pessoa, pelo prazo de cento e oitenta dias.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado; o artigo 12, do Decreto Federal nº 895, de 16 de agosto de 1993, e a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil, e,

Considerando os constantes desabamentos ocorridos na Falésia do Cabo Branco;

Considerando que as obras de contenção definidas no Projeto Executivo do INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS HIDROVIÁRIAS – INPH não foram iniciadas, em razão da falta de conclusão do processo de licenciamento ambiental;

Considerando que o andamento do processo de licenciamento ambiental encontrava-se em estágio avançado, na SUPERINTENDÊNCIA DO MEIO AMBIENTE – SUDEMA, com realização de Audiência Pública, quando foi questionada, através do Ministério Público, a competência da instância que deveria ser licenciada, acarretando atraso na conclusão do licenciamento e conseqüente início das obras necessárias à contenção de erosão;

Considerando o risco que poderá ocorrer junto à população que frequenta a área atingida;

Considerando a velocidade do processo erosivo junto à via de acesso ao Altiplano do Cabo Branco;

Considerando a impossibilidade financeira de o Município implementar as obras necessárias, para combater as áreas de erosão;

Considerando a iminência de uma catástrofe com risco de vida à população que frequenta a área atingida, devido aos desabamentos verificados na área, conseqüência das precipitações pluviométricas que atualmente acometem a cidade;

Considerando ser o Cabo Branco e a Ponta do Seixas marco geográfico, cultural, histórico, turístico e paisagístico não só da cidade de João Pessoa, mas por ser o ponto continental oriental das Américas,

DECRETA:

Art. 1º – Fica homologado o Decreto Municipal nº 5.117/2004, de 16 de julho de 2004, da Prefeitura Municipal de JOÃO PESSOA, que decretou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NA FALÉSIA DO CABO BRANCO, em JOÃO PESSOA, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2º – Confirma-se, por intermédio deste Decreto de Homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em conseqüência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhe são próprios, no âmbito da jurisdição estadual.

Art. 3º – Os Órgãos do Sistema Nacional de Defesa Civil – SINDEC, sediados no território do Estado, ficam autorizados a prestar apoio suplementar ao município afetado, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil deste Estado e de acordo com o Plano de Trabalho previamente estabelecido.

Art. 4º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do Decreto Municipal, devendo vigor pelo prazo nele determinado.

Art. 5º – Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 09 de agosto de 2004; 116º da Proclamação da República.

CASSIO CUNHA LIMA
Governador

DECRETO Nº 25.234, DE 09 DE AGOSTO DE 2004

Homologa o Decreto Municipal nº 004/2004, da Prefeitura Municipal de SOSSEGO, que decretou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA nas Zonas Urbana e Rural do Município.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado; o artigo 12, do Decreto Federal nº 895, de 16 de agosto de 1993, e a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil, e,

Considerando que a situação, no território municipal, vem registrando grandes precipitações pluviométricas suficientes para causar grandes prejuízo à população;

Considerando que é grande o número de desabrigados por causa das fortes chuvas, provocando, conseqüentemente, transtornos e desespero à população;

Considerando que o Município está praticamente isolado de outras cidades, por causa do grande volume d'água nos rios e riachos;

Considerando que o grande número de habitantes das zonas urbanas e rural, os quais procuram esse Poder Público Municipal, no sentido de amenizar suas dificuldades sofridas em virtude das fortes chuvas caídas ultimamente;

Considerando, finalmente, que a situação de chuvas é um evento natural e que as medidas emergenciais de amparo à população atingida são de competência dos órgãos governamentais,

DECRETA:

Art. 1º – Fica homologado o Decreto Municipal nº 004/2004, de 28 de abril de 2004, da Prefeitura Municipal de SOSSEGO, que decretou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA,

nas Zonas Urbana e Rural.

Art. 2º – Confirma-se, por intermédio deste Decreto de Homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em conseqüência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhe são próprios, no âmbito da jurisdição estadual.

Art. 3º – Os Órgãos do Sistema Nacional de Defesa Civil – SINDEC, sediados no território do Estado, ficam autorizados a prestar apoio suplementar ao município afetado, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil deste Estado, e de acordo com o Plano de Trabalho previamente estabelecido.

Art. 4º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do Decreto Municipal, devendo vigor pelo prazo nele determinado.

Art. 5º – Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 09 de agosto de 2004; 116º da Proclamação da República.

CASSIO CUNHA LIMA
Governador

DECRETO Nº 25.235, DE 09 DE AGOSTO DE 2004.

Altera a redação do inciso VII, do art. 2º, do Decreto nº 17.371, de 27 de março de 1995, acrescentado pelo art. 1º do Decreto nº 19.667, de 11 de maio de 1998.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições que lhe confere o Art. 86, Inciso IV, da Constituição do Estado,

DECRETA:

Art. 1º - O inciso VII, do art. 2º, do Decreto nº 17.371, de 27 de março de 1995, acrescentado pelo art. 1º do Decreto nº 19.667, de 11 de maio de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º -

VII - exercer cargo de assessoria militar da Procuradoria Geral de Justiça do Estado, até 2 (dois) oficiais, 1 (um) sub-oficial e, no máximo, 18 (dezoito) praças.”.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 09 de agosto de 2004; 116º da Proclamação da República.

CASSIO CUNHA LIMA
Governador

Decreto nº 25.236 de 09 de agosto de 2004

ABRE EM FAVOR DOS ENCARGOS GERAIS DO ESTADO – RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA ESTADUAL DE ORÇAMENTO E FINANÇAS, CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO NO VALOR DE R\$ 1.000.000,00 (HUM MILHÃO DE REAIS), PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 1º, da Medida Provisória nº 05, de 06 de agosto de 2004,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito extraordinário no valor de R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais), para atender à programação abaixo discriminada:

30.000 – ENCARGOS GERAIS DO ESTADO
30.102 – RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA ESTADUAL DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
28.846.0000-7040- INDENIZAÇÕES ÀS VÍTIMAS DE CALAMIDADE PÚBLICA	3390.93	01	1.000.000,00
TOTAL			1.000.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito extraordinário aberto pelo artigo anterior correrá por conta do Excesso de Arrecadação da Receita do Fundo de Participação dos Estados – FPE, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 09 de agosto de 2004; 116º da Proclamação da República

CASSIO CUNHA LIMA
Governador

LUZEMAR DA COSTA MARTINS
Secretário Estadual de Orçamento e Finanças

(AG-0946/ 2004) João Pessoa, 09 de agosto de 2004

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso I, da Constituição do Estado,

R E S O L V E exonerar, a pedido, de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, LAERCIO DE MEDEIROS CIRNE, matrícula nº 152.945-5, do cargo em comissão de Secretário da Secretaria Extraordinária de Comunicação Institucional, Símbolo SE-1.



CASSIO CUNHA LIMA
Governador

(AG-0947/ 2004) João Pessoa, 09 de agosto de 2004.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado,

R E S O L V E designar TARCIZO TELINO DE LACERDA, para responder interinamente pelo cargo em comissão de Secretário da Secretaria Extraordinária de Comunicação Institucional, Símbolo SE-1, até ulterior deliberação.



CASSIO CUNHA LIMA
Governador

(AG -0948 /2004) João Pessoa, 09 de agosto de 2004.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso I, da Constituição do Estado,

R E S O L V E nomear, de acordo com o art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, LAERCIO DE MEDEIROS CIRNE, para ocupar o cargo em comissão da Chefia de Gabinete do Governador, Símbolo SE-2.



CASSIO CUNHA LIMA
Governador

(AG-0949/ 2004) João Pessoa, 09 de agosto de 2004

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado, e tendo em vista o que consta no Processo nº 04013094-1,

R E S O L V E colocar à disposição do Ministério das Comunicações, o servidor OMAR JOSÉ BATISTA GAMA, matrícula nº 73.306-7, lotado no Gabinete da Vice-Governadoria, sem ônus para o Órgão de origem, pelo prazo de 02 (dois) anos.



CASSIO CUNHA LIMA
Governador

(AG -0950/ 2004) João Pessoa, 09 de agosto de 2004

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado,

R E S O L V E exonerar, a pedido, de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, MARCOS ANTÔNIO GONÇALVES BRASILEIRO, do cargo em comissão de Presidente da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado da Paraíba - FAPEP, símbolo SE-3.



CASSIO CUNHA LIMA
Governador

(AG-0951/ 2004) João Pessoa, 09 de agosto de 2004.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado,

R E S O L V E nomear, de acordo com o art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, JURANDIR ANTÔNIO XAVIER, para ocupar o cargo em comissão de Presidente da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado da Paraíba - FAPEP, símbolo SE-3.



CASSIO CUNHA LIMA
Governador

GOVERNO DO ESTADO
Governador Cássio Cunha Lima

SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO
SUPERINTENDENTE

GEOVALDO CARVALHO
DIRETOR TÉCNICO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Diário Oficial

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6524/218-6533 - E-mail: diariooficial@auniao.com.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

(AG-0952/ 2004) João Pessoa, 09 de agosto de 2004

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado,

R E S O L V E exonerar, de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, EMANUELLE ROSADO DE SÁ XAVIER, Matrícula nº 153.784-9, do cargo em comissão de Superintendente do 8º Núcleo Regional de Saúde, na cidade de Catolé do Rocha, Símbolo DAS-2, da Secretaria da Saúde.



CASSIO CUNHA LIMA
Governador

(AG-0953/ 2004) João Pessoa, 09 de agosto de 2004.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado,

R E S O L V E nomear de acordo com o art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, ANTONIA MARIA DE OLIVEIRA, para ocupar o cargo em comissão de Superintendente do 8º Núcleo Regional de Saúde, na cidade de Catolé do Rocha, símbolo DAS-2, da Secretaria da Saúde.



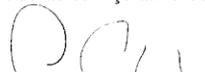
CASSIO CUNHA LIMA
Governador

Ato Governamental N.º 0954, João Pessoa - PB, 09 de agosto de 2004

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XVIII, da Constituição do Estado e em consonância à Sentença da Ação Ordinária constante no Processo nº 200200210178-4 da 1ª Vara da Fazenda Pública, datada de 05 de dezembro de 2003 e ratificada pela decisão do Exmº Sr. Desembargador Luiz Silvio Ramalho Júnior em 08 de maio de 2004, tudo acostado ao Processo nº 0176/2004-DP/3-PMPB.

RESOLVE:

Anular o Ato Governamental nº 0918, de 19 de junho de 1997, publicado no Diário Oficial de 20 de junho de 1997, que transferiu para a Reserva Remunerada "EX-OFFICIO", o Capitão PM Matrícula 510.398-3 GILVAN PEREIRA FERNANDES e, em consequência, o referido Militar Estadual fica revertido ao serviço ativo desta Corporação, a contar de 02 de maio de 1997.



CASSIO CUNHA LIMA
Governador

JOSÉ GOMES DE LIMA IRMAO - CEL. PM
Comandante-Chefe

Secretarias de Estado

Educação e Cultura

Portaria nº 1524 João Pessoa, 09 de 08 de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 90, incisos III, VI e XI, do Regimento Interno da SEC, aprovado pelo Decreto nº 13.699, de 25 de julho de 1990,

R E S O L V E reconduzir os servidores NORMANDO ARAÚJO DE SÁ, matrícula nº 58.952-7, PAULO ROBERTO BENIGNO DA SILVA, matrícula nº 147.116-3 e substituir HERIBERTO TIMÓTEO DE SOUZA, matrícula nº 131.112-3, por JOSÉ CARLOS LOPES FERNANDES, matrícula nº 137.697-7, para, sob a presidência do primeiro, pelo período de 01 (um) ano, a partir da publicação desta para continuarem os trabalhos da Portaria nº 2.956 de 03 de julho de 1993, publicada em 04 de julho de 2003, expirada em 07 de julho de 2004, no que se refere proceder a Tomada de Contas Especiais nas Contas de Convênios celebrados por esta Pasta, cujas Prestações de Contas não tenham sido encaminhadas tempestivamente ou apresentem indícios de irregularidades.

Outrossim, ficam convalidadas as atividades da Comissão no lapso temporal entre 04 de julho de 2004 e a data da publicação desta Portaria.

Portaria nº 1525 João Pessoa, 09 de 08 de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 12.007, de 30 de junho de 1987,

R E S O L V E designar, de acordo com o artigo 4º, da Lei nº 5.720, de 14 de janeiro de 2004, ROMERO PEREIRA BRONZEADO, Professor, matrícula nº 64.341-6, com lotação fixada nesta Secretaria, para responder pelo cargo em comissão, de Vice-Diretor da Escola Estadual do Ensino Fundamental Dr. Cunha Lima, Padrão A-1, na cidade do Remígio, mediante retribuição correspondente a 70% do Símbolo DAS-6, nos termos do artigo 2º do Decreto nº 14.065, de 29 de agosto de 1991.

UPG: 055

UTB: 3722



NERÓALDO PONTES DE AZEVEDO
Secretário

FUNDAÇÃO CASA DE JOSÉ AMÉRICO

Portaria 028/2004 João Pessoa, 06 de agosto de 2004

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CASA DE JOSÉ AMÉRICO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º do Estatuto do órgão, aprovado pelo Decreto Lei nº 10.179, de fevereiro de 1984,

RESOLVE dispensar, ANDRÉ ARAÚJO PIRES, Chefe de Divisão, de responder pelo cargo de Diretor do Departamento de Processamento de Dados, símbolo DAA-201, da estrutura básica desta Fundação, com efeito a partir de 09 do corrente.

Portaria 029/2004 João Pessoa, 06 de agosto de 2004

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CASA DE JOSÉ AMÉRICO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º do Estatuto do órgão, aprovado pelo Decreto Lei nº 10.179, de fevereiro de 1984,

RESOLVE nomear, DÁRIO DE SÁ LEITÃO DUTRA, para exercer, em comissão, o cargo de Diretor do Departamento de Processamento de Dados, símbolo DAA-201, da estrutura básica desta Fundação, com efeito à partir de 09 do corrente mês.



FLÁVIO SÁTIRO FERNANDES FILHO
PRESIDENTE

Administração

RESENHA N.º 151/2004

EXPEDIENTE DO DIA: 06/08/2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 28, inciso XXII, do Decreto n.º 7.931 de 06 de fevereiro de 1979, tendo em vista Parecer da PROCURADORIA JURÍDICA desta Secretaria, despachou os Processos abaixo relacionados:

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	ASSUNTO	PARERER	DESPACHO
03.052.096-7/SA	CRISENEUDA CAVALCANTE CHAVES	076.267-9	ADIÇÃO DE GRATIFICAÇÃO	599/04-PJSA	DEFERIDO
04.004.392-4/SA	CLAUDIO ESTEFANIO ARAUJO DE SOUZA	135.564-3	CORREÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL	323/04-PJSA	DEFERIDO
04.000.974-2/SA	ANGELA CRISTINA LOBO CALDAS	076.558-9	DIFERENÇA DE VENCIMENTOS	651/04-PJSA	DEFERIDO
03.057.326-2/SA	MARIA JOSÉ RODRIGUES PAIVA	094.643-5	INCORPORAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO	221/03-PJSA	DEFERIDO
03.055.551-5/SA	MARX FERNANDES DE GUSMÃO	147.088-4	INCORPORAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO	590/04-PJSA	DEFERIDO
04.008.109-5/SA	GLEMIR QUEIROGA DE OLIVEIRA	094.981-7	INCORPORAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO	642/04-PJSA	DEFERIDO
03.057.468-4/SA	MARIA SELIANE PEREIRA DOS ANJOS	097.812-4	INCORPORAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO	532/04-PJSA	DEFERIDO
04.003.073-3/SA	MARIA DE LOURDES RODRIGUES DA CRUZ	083.382-7	INCORPORAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO	322/04-PJSA	DEFERIDO
03.056.023-3/SA	MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES FRADE	964.203-0	REVISÃO DE PENSÃO COMPLEMENTAR	261/04-PJSA	DEFERIDO

GUSTAVO NOGUEIRA
Secretário da Administração

RESENHA N.º 176/2004 EXPEDIENTE DO DIA: 06/08/2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 28, inciso XXII, do Decreto n.º 7.931 de 06 de fevereiro de 1979, e tendo em vista Laudo da JUNTA MÉDICA CENTRAL DO ESTADO e PARECER da DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS, despachou os Processos de READAPTAÇÃO DE CARGO, abaixo relacionados:

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	CARGO	LOTAÇÃO	DESPACHO
04.009.206-2/SA	FRANCISCA DE LUCENA HENRIQUES	081.937-9	PROFESSOR	SEC	DEFERIDO POR 01 ANO
04.005.017-9/SA	GILVANIRA LIMA DO NASCIMENTO	114.483-9	PROFESSOR	SEC	DEFERIDO POR 01 ANO
04.010.120-7/SA	MELANIA FERREIRA AMORIM MARQUES	083.758-0	PROFESSOR	SEC	DEFERIDO POR 01 ANO
04.010.356-1/SA	PAULA ANGELA ROLIM RAMALHO	071.556-5	PROFESSOR	SEC	DEFERIDO POR 03 MESES
04.010.539-3/SA	NILMA CARMEN DE MORAIS SANTOS	144.561-8	PROFESSOR	SEC	DEFERIDO POR 06 MESES
04.011.728-6/SA	MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES FRADE	063.467-1	PROFESSOR	SEC	DEFERIDO POR 06 MESES
04.011.369-8/SA	SOLANGE CARVALHO CAHINO	145.443-9	PROFESSOR	SEC	DEFERIDO POR 06 MESES
04.009.476-6/SA	SEVERINA UMBELINA DA SILVA	088.507-1	PROFESSOR	SEC	INDEFERIDO
04.011.548-8/SA	LIGIA CORDEIRO DE SOUZA BRITO	143.242-7	PROFESSOR	SEC	INDEFERIDO

GUSTAVO NOGUEIRA
Secretário da Administração

RESENHA N.º 49 /2004

EXPEDIENTE DO DIA: 04 / 08 / 2004

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º do Decreto n.º 14.167 de 12 de novembro de 1991, D E SPACHOU os Processos abaixo relacionados **RETORNANDO AO ORGÃO DE LOTAÇÃO** os seguintes servidores.

PROCESSO	MATRÍCULA	NOME	ORGÃO DE RETORNO
04012784-0	91.176-3	ANTONIO JUSTINO SOBRINHO	Secretaria da Administração
04013096-1	98.275-0	IEDA MARIA MANGUEIRA	Secretaria da Educação e Cultura
04013212-9	98.978-9	MARIA GORETE FERREIRA LOPES	Secretaria da Educação e Cultura

GUSTAVO NOGUEIRA
Secretário

RESENHA N.º 071/2004

EXPEDIENTE DO DIA: 06/08/2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 28, inciso XXII, do Decreto n.º 7.931 de 06 de fevereiro de 1979, tendo em vista Parecer da JUNTA MÉDICA CENTRAL DO ESTADO e PARECER NORMATIVO N.º 02/2000-PJSA, publicado no D.O.E. de 03.01.2001, despachou os Processos de **ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA** abaixo relacionados:

PROCESSO	NOME	MAT.	DESPACHO
04.009.379-4/SA	AGOSTINHO RAIMUNDO PEREIRA	095.949-9	DEFERIDO
04.010.666-7/SA	ANTONIO LEITE LOUREIRO	023.721-3	DEFERIDO
04.009.846-0/SA	ANTONIO TAVARES DA SILVEIRA	001.922-4	DEFERIDO
04.011.353-1/SA	CELECINA LUCAS CHAVES	960.221-6	DEFERIDO
04.010.415-0/SA	CLAUDEMIR RODRIGUES DA SILVA	508.225-1	DEFERIDO
04.008.799-9/SA	DINORAQUE LEITE RAMALHO	968.593-6	DEFERIDO
04.002.734-1/SA	EDITH RODRIGUES DO REGO	962.747-2	DEFERIDO
04.009.364-6/SA	MARIA CRISTINA MELO N.DE MORAES	969.199-5	DEFERIDO
04.008.876-6/SA	MARIA DA CONCEIÇÃO GOMES	978.371-7	DEFERIDO
04.008.594-5/SA	MARIA DALVA MACHADO SILVA	964.789-9	DEFERIDO
04.009.628-9/SA	MARIA SELMA PEREIRA DE OLIVEIRA	963.661-7	INDEFERIDO
04.011.209-8/SA	NELSON FIGUEIREDO DE ANDRADE	110.001-7	DEFERIDO
04.010.187-8/SA	NELSON NUNES DE FARIAS	030.399-2	DEFERIDO
04.011.808-8/SA	PAULO ALVES DA SILVA	031.881-7	DEFERIDO
04.008.900-2/SA	PEDRO DUTRA LINS	023.697-7	DEFERIDO
04.011.800-2/SA	QUITERIA BRAZ TORRES DE MOURA	965.525-5	DEFERIDO
04.011.582-8/SA	SALATIEL FERREIRA PATRICIO	074.869-2	DEFERIDO
04.009.835-4/SA	SINVAL FERREIRA	001.434-6	DEFERIDO
04.008.058-7/SA	SONIA MARIA CABRAL DE OLIVEIRA	968.199-0	DEFERIDO
04.008.751-4/SA	VANILTON DE SOUSA	037.531-4	DEFERIDO

GUSTAVO NOGUEIRA
Secretário da Administração

RESENHA N.º 067/2004

EXPEDIENTE DO DIA: 06 / 08 / 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 28, inciso XXII, do Decreto n.º 7.931 de 06 de fevereiro de 1979, tendo em vista Parecer da PROCURADORIA JURÍDICA desta Secretaria, despachou os Processos abaixo relacionados:

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	ASSUNTO	PARERER	DESPACHO
03.046.862-1/SA	ZULIA AZEVEDO DE ALMEIDA	151.138-0	REVISÃO DE PROVENTOS	1882/PJSA	DEFERIDO PARCIAL

GUSTAVO NOGUEIRA
Secretário da Administração



GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA - A - N.º 0248

A Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei n.º 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo n.º 03051077-5/SAD,

RESOLVE
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora MARIA CLARICE CHAVES, Assistente Social, classe funcional 1.251.06, nível VI, matrícula n.º 68.850-9, lotada na Secretaria Estadual da Educação e Cultura, conforme o disposto no Artigo 3º, § 2º da Emenda Constitucional N.º 41/03 C/C art. 40, §1º, III, alínea "a" da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 20/98, com os acréscimos previstos no art. 160, I da LC n.º 39/1985 c/c o art. 191, §2º da Lei Complementar n.º 58/2003.

João Pessoa, 27 de julho de 2004

IZINETE BENTO BRASIL
Presidente da PBPREV

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA - A - N.º 0249

A Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei n.º 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo n.º 03058831-6/SAD,

RESOLVE
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora CLEIDE MARIA COSTA DE ARAÚJO, Técnico de Pesquisa de Produção, classe funcional 0.035.01, matrícula n.º 60.127-6, lotada na Secretaria Estadual da Indústria, Comércio, Turismo e Tecnologia, conforme o disposto no Artigo 3º, § 2º da Emenda Constitucional N.º 41/03 C/C art. 40, §1º, III, alínea "a" da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 20/98, com os acréscimos previstos no art. 160, I, mais as vantagens previstas no Art. 154 da LC n.º 39/85, modificada pela Lei Complementar n.º 41/1986,

João Pessoa, 27 de julho de 2004

IZINETE BENTO BRASIL
Presidente da PBPREV

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA - A - N.º 0250

A Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei n.º 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo n.º 03050496-1/SAD,

RESOLVE
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora MARIA DAS NEVES FERREIRA DE MACÊDO, Técnico de Pesquisa Científica e Tecnológica, classificação funcional 6.503.05, matrícula n.º 87.712-3, Nível V, lotada na Secretaria Estadual do Planejamento, conforme o disposto no Artigo 3º, § 2º da Emenda Constitucional N.º 41/03 C/C art. 8º, Incisos, I, II, III, alíneas "a" e "b" da Emenda Constitucional n.º 20/98, com os acréscimos previstos no art. 160, I da LC n.º 39/1985, modificada pela LC n.º 41/1986 c/c o art. 191, § 2º da LC n.º 58/2003.

João Pessoa, 27 de julho de 2004

IZINETE BENTO BRASIL
Presidente da PBPREV

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA - A - N.º 0251

A Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei n.º 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo n.º 03051051-1/SAD,

RESOLVE
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora CLAUDETE ROCHA DANTAS DE OLIVEIRA LIMA, Médica, classificação funcional 1.251.07, nível VII, matrícula n.º 52.787-4, lotada na Secretaria Estadual da Saúde, conforme o disposto no Artigo 3º, § 2º da Emenda Constitucional N.º 41/03 C/C art. 40, §1º, III, alínea "a" da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 20/98, com os acréscimos previstos no art. 160, I da LC n.º 39/1985 c/c o art. 191, §2º da Lei Complementar n.º 58/2003.

João Pessoa, 27 de julho de 2004

IZINETE BENTO BRASIL
Presidente da PBPREV

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA - A - N.º 0252

A Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei n.º 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo n.º 03050991-2/SAD,

RESOLVE
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora MARIA PESSOA DE SOUZA, Auxiliar de Enfermagem, classificação funcional 1.256.07, nível VII, matrícula n.º 54.652-6, lotada na Secretaria Estadual da Saúde, conforme o disposto no Artigo 3º, § 2º da Emenda Constitucional N.º 41/03 C/C art. 8º, I, II, III, alíneas "a" e "b" da Emenda Constitucional n.º 20/98, com os acréscimos previstos no art. 160, I da LC n.º 39/1985, modificada pela Lei Complementar n.º 41/1986 c/c o art. 191, § 2º da LC n.º 58/2003.

João Pessoa, 27 de julho de 2004

IZINETE BENTO BRASIL
Presidente da PBPREV

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA - A - N.º 0253

A Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei n.º 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo n.º 03043644-3/SAD,

RESOLVE
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora MARIA ALZIRA DE MEDEIROS COSTA, Agente de Atividade Administrativa, classificação funcional 6.513.05, nível VII, matrícula n.º 75.488-9, lotada na Secretaria Estadual das Finanças, conforme o disposto no Artigo 3º, § 2º da Emenda Constitucional N.º 41/03 C/C art. 40, §1º, III, alínea "a" da Constituição

Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº20/98, com os acréscimos previstos no art. 160, I e do Art. 154 da LC nº 39/1985, modificada pela Lei Complementar nº 41/1986.

João Pessoa, 27 de julho de 2004



IZINETE BENTO BRASIL
Presidente da PBPREV

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA - A - Nº 0254

A Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 03051949-7/SAD,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora MARIA EDILEUZA DE SOUZA, Técnico em Educação, classificação funcional 0.402.37, nível VII, matrícula nº 37.815-1, lotada na Secretaria Estadual da Educação e Cultura, conforme o disposto no Artigo 3º, § 2º da Emenda Constitucional Nº 41/03 C/C art. 40, §1º, III, alínea "a" da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº20/98, com os acréscimos previstos no art. 160, I e 154 da LC nº 39/1985 c/c da Lei Complementar nº 41/1986.

João Pessoa, 27 de julho de 2004



IZINETE BENTO BRASIL
Presidente da PBPREV

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA - A - Nº 0255

A Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 02036744-9/SAD,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS PROPORCIONAIS à servidora LETÍCIA HONÓRIO DA SILVA, Auxiliar de Serviços, classificação funcional 6.301.01, matrícula nº 74.276-7, lotada na Secretaria Estadual da Educação e Cultura, conforme o disposto no Artigo 3º, § 2º da Emenda Constitucional Nº 41/03 C/C art. 40, §1º, III, alínea "b" da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº20/98, com os acréscimos previstos no art. 160, I da LC nº39/1985.

João Pessoa, 27 de julho de 2004



IZINETE BENTO BRASIL
Presidente da PBPREV

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA - A - Nº 0256

A Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 03047267-9/SAD,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora MARIA DA PAZ COSTA, Auxiliar de Escrita, classificação funcional 6.302.01, matrícula nº 54.330-6, lotada na Secretaria Estadual da Educação e Cultura, conforme o disposto no Artigo 3º, § 2º da Emenda Constitucional Nº 41/03 C/C art. 40, §1º, III, alínea "a" da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº20/98, com os acréscimos previstos no art. 160, I da LC nº 39/1985, modificada pela LC nº 41/1986.

João Pessoa, 27 de julho de 2004



IZINETE BENTO BRASIL
Presidente da PBPREV

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA - A - Nº 0258

A Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 03038358-7/SAD,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora ANA LUCIANO DA SILVA SOUTO, Técnico de Nível Médio, classificação funcional 0.014.90, nível VII, matrícula nº 104.001-4, lotada na Secretaria Estadual da Educação e Cultura, conforme o disposto no Artigo 3º, § 2º da Emenda Constitucional Nº 41/03 C/C art. 8º, I, II, III, alíneas "a" e "b" da Emenda Constitucional nº 20/98, com os acréscimos previstos no art. 160, I da LC nº 39/1985, modificada pela Lei Complementar nº 41/1986, c/c o art. 191, § 2º da LC nº 58/2003.

João Pessoa, 27 de julho de 2004



IZINETE BENTO BRASIL
Presidente da PBPREV

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA - A - Nº 0259

A Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 03017305-1/SAD,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora MARIA DE ANDRADE CAVALCANTE, Professora, classificação funcional MAG-401.7, matrícula nº 68.813-4, lotado na Secretaria Estadual da Educação e Cultura, conforme o disposto no Artigo 3º, § 2º da Emenda Constitucional Nº 41/03 C/C art. 40, §1º, III, alínea "a" e §5º da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº20/03, com os acréscimos previstos no art. 160, I da LC nº39/1985 modificada pela LC nº41/86 c/c o art. 191, § 2º da LC nº58/03.

João Pessoa, 27 de julho de 2004



IZINETE BENTO BRASIL
Presidente da PBPREV

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA - A - Nº 0260

A Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº03046003-4/SAD,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor JOSÉ GOMES DA SILVA, Agente Fiscal de Mercadorias em Trânsito, TAF 502-3, nível VII, matrícula nº 96.730-1, lotada

na Secretaria Estadual das Finanças, conforme o disposto no Artigo 3º, § 2º da Emenda Constitucional Nº 41/03 C/C art. 8º, I, II e §1º, I, "a" e "b", da Emenda Constitucional nº20/98, com os acréscimos previstos no art. 160, I, e art. 197, V todos da LC Nº 39/1985, modificada pela LC nº41/86, c/c o art. 191, § 2º da LC nº58/2003.

João Pessoa, 27 de julho de 2004



IZINETE BENTO BRASIL
Presidente da PBPREV

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA - A - Nº 0261

A Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 03049993-3/SAD,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor JOSÉ ANATÓLIO CARNEIRO DE ALCANTARA, Agente Fiscal da Fazenda Estadual, TAF 501-2, nível II, matrícula nº 145.441-2, lotado na Secretaria Estadual das Finanças, conforme o disposto no Artigo 3º, § 2º da Emenda Constitucional Nº 41/03 C/C art. 8º, I, II e §1º, I, "a" e "b", da Emenda Constitucional nº20/98, com os acréscimos previstos no art. 160, I, e art. 197, V todos da LC Nº 39/1985, modificada pela LC nº41/86, c/c o art. 191, § 2º da LC nº58/2003.

João Pessoa, 27 de julho de 2004



IZINETE BENTO BRASIL
Presidente da PBPREV

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA - A - Nº 0262

A Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 04004013-5/SAD,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor ALEX ROBÉRIO DA COSTA, Agente Fiscal da Fazenda Estadual, TAF 501-2, matrícula nº 77.315-8, lotado na Secretaria Estadual das Finanças, conforme o disposto no Artigo 3º, § 2º da Emenda Constitucional Nº 41/03 C/C art. 8º, I, II e §1º, I, "a" e "b", da Emenda Constitucional nº20/98, com os acréscimos previstos no art. 160, I, e art. 197, V todos da LC Nº 39/1985, modificada pela LC nº41/86, c/c o art. 191, § 2º da LC nº58/2003.

João Pessoa, 27 de julho de 2004



IZINETE BENTO BRASIL
Presidente da PBPREV

Segurança Pública

Portaria nº 596 /2004/SSP

Em 27 de Julho de 2004

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE dispensar, de acordo com a Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, SEBASTIÃO DE FARIAS SILVA, matrícula nº 512.496-4, do encargo de responder pelo expediente do cargo, em comissão, de Delegado de Polícia do Município de SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO, símbolo DAÍ-1, da Estrutura Organizacional Básica desta Secretaria.

Portaria nº 616 /2004/SSP

Em 09 de Agosto de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei

RESOLVE dispensar, de acordo com a Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, JOSÉ FEITOSA BARROS, matrícula nº 137.461-3, do encargo de responder pelo expediente do cargo, em comissão, de Delegado de Polícia do Município de BOA VISTA, símbolo DAÍ-1, da Estrutura Organizacional Básica desta Secretaria.



NOALDO ALVES SILVA
Secretário de Segurança Pública

Portaria nº 197 /2004/SSP

Em 03 de Agosto de 2004.

O SUPERINTENDENTE GERAL DA POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, inciso I, da Portaria nº 061/2003/SSP, publicada no Diário Oficial do Estado, edição de 16 de Janeiro de 2003,

RESOLVE designar o servidor NEWTON PEREIRA DO EGITO, matrícula nº 134.536-2, lotado nesta Secretaria, para prestar serviços na Operação Manzuá da Cidade de Campina Grande.

Portaria nº 198 /2004/SSP

Em 30 de Julho de 2004.

O SUPERINTENDENTE GERAL DA POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, inciso I, da Portaria nº 061/2003/SSP, publicada no Diário Oficial do Estado, edição de 16 de Janeiro de 2003,

RESOLVE designar o servidor JOSÉ TARCISO DE FARIAS, Agente de Investigação, matrícula nº 137.322-6, lotado nesta Secretaria, para a 7ª Superintendência Regional de Polícia, sediada na Cidade de Picuí, a fim de prestar serviços no âmbito daquela Superintendência.



GERSON ALVES BARBOSA
Superintendente Geral

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN-PB

PORTARIA Nº 223/04-DS

João Pessoa, 06 de agosto de 2004.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº24, do Decreto Estadual nº7.960, de 07 de março de 1979, e em conformidade com o que consta no processo nº 8325/04-DETRAN;

RESOLVE:

I-Relatar a pedido, o servidor LUIS CARDOSO DOS SANTOS, matrícula nº 3171-2, lotado na sede deste Departamento, para prestar serviços na 14ª Ciretran, localizada no município de Solânea/PB.

II-Encaminhar a Diretoria Administrativa, para providenciar da através da D.R.H., as devidas anotações.



PAULO ROBERTO DE AQUINO NEPOMUCENO
Diretor Superintendente

Indústria e Comércio

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

I. RESOLUÇÃO Nº 001/2004.

O Conselho de Administração da Companhia de Desenvolvimento da Paraíba – CINEP, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto do órgão, em seu art. 18, inciso V e.

CONSIDERANDO, ser atribuição legal sua, a administração dos incentivos locacionais e a formulação de políticas de desenvolvimento industrial, comercial e de serviços em todo território da Paraíba;

CONSIDERANDO, ser atribuição sua, a administração dos incentivos locacionais e a formulação de políticas de desenvolvimento com prática de todas as ações necessárias a tornar atrativo para o investidor a implantação de Unidades produtivas na Paraíba;

CONSIDERANDO, que, além da infra-estrutura básica, como os serviços de abastecimento de água e energia e a implantação de acessos, também a venda de terrenos e galpões com destinação industrial exercem forte influência na decisão do empreendedor de optar pela Paraíba para sediar o seu empreendimento;

CONSIDERANDO, que a aquisição destes bens, devem ser estimuladas de tal forma que esta ação seja considerada também incentivo;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade da regularização de ocupação dos Distritos Industriais, e a inadimplência das empresas com a aquisição de galpão e terreno através de Contrato de Financiamento e Instrumento Particular de Promessa de Compra e Venda celebrados com a CINEP;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Programa de Recuperação de Créditos REFIN/CINEP, o qual destina-se a promover a regularização de débitos ajuizados ou a ajuizar, decorrentes da aquisição de galpões e terrenos através de Contrato de Financiamento e Instrumento Particular de Promessa de Compra e Venda celebrados entre as empresas e a Companhia de Desenvolvimento da Paraíba - CINEP até 31.12.2002.

Art. 2º Designar a Diretoria da CINEP para administrar, gerenciar e implementar os procedimentos necessários à execução do Programa, notadamente:

II. expedir atos normativos e promover a integração das rotinas e procedimentos necessários a sua execução;

III. homologar as opções pelo REFIN/CINEP;

IV. apreciar e decidir sobre as modalidades de parcelamento;

V. excluir do Programa os optantes que descumprirem as condições estabelecidas nesta Resolução.

Art. 3º Estabelecer que o ingresso no REFIN/CINEP dar-se-á por opção da empresa devedora, que fará jus a regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos referidos no art. 1º.

Parágrafo único. O ingresso no REFIN/CINEP implica inclusão da totalidade dos débitos em nome da pessoa jurídica, inclusive dos vincendos, que serão incluídos no Programa mediante confissão.

Art. 4º Fixar que a opção pelo REFIN/CINEP poderá ser formalizada até 60 (sessenta) dias da publicação desta Resolução, no Diário Oficial do Estado, mediante requerimento dirigido ao Diretor Presidente da CINEP e firmado na sede da Companhia.

§ 1º Os débitos vencidos e vincendos deverão ser confessados, sem intenção de novação, de forma irrevogável e irrevogável, na data da formalização da opção;

§ 2º A opção pelo REFIN/CINEP, independentemente de sua homologação, implica na submissão às normas e condições estabelecidas pelo Programa;

§ 3º O requerimento de que trata o "caput" deverá ser instruído na forma a ser definida pela Diretoria da CINEP.

Art. 5º Declarar que os débitos da empresa optante serão atualizados e consolidados, tomando-se por base a data de sua constituição e os encargos originalmente contratados.

§ 1º A consolidação abrangerá todos os débitos existentes em nome da optante, devendo o parcelamento ser atualizado em função da variação do poder aquisitivo da moeda, com base na Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP, limitada a 12% ao ano, ou outro índice de correção substitutivo que venha a ser definido pelas autoridades monetárias.

§ 2º A empresa que tiver parcelamento em andamento, poderá aderir ao Programa, desde que o mesmo seja referente a contratos celebrados até 31.12.2002;

§ 3º Firmada a opção pelo REFIN/CINEP, a optante ficará excluído de qualquer outra forma de parcelamento de débito.

Art. 6º Definir que a empresa poderá optar pelo parcelamento em até 120 (cento e vinte) parcelas mensais e sucessivas dos débitos referidos no art. 1º, atualizados e consolidados nos termos do art. 5º.

§ 1º Os valores da multa e dos juros (compensatórios e moratórios) serão dispensados, desde que o pagamento do débito seja efetuado em até (03) três parcelas mensais e sucessivas;

§ 2º Os valores da multa e dos juros (compensatórios e moratórios) serão reduzidos de:

I – 90% (noventa por cento), se o parcelamento for homologado em até 12 (doze) parcelas;

II – 80% (oitenta por cento), se o parcelamento for homologado em até 24 (vinte e quatro) parcelas;

III – 70% (setenta por cento), se o parcelamento for homologado em até 36 (trinta e seis) parcelas;

IV – 60% (sessenta por cento), se o parcelamento for homologado em até 48 (quarenta e oito) parcelas;

V – 50% (cinquenta por cento), se o parcelamento for homologado em até 60 (sessenta) parcelas;

VI – 40% (quarenta por cento), se o parcelamento for homologado em até 72 (setenta e duas) parcelas;

VII – 30% (trinta por cento), se o parcelamento for homologado em até 84 (oitenta e quatro) parcelas;

VIII – 20% (vinte por cento), se o parcelamento for homologado em até 96 (noventa e seis) parcelas;

IX – 10% (dez por cento), se o parcelamento for homologado em até 120 (cento e vinte) parcelas.

§ 3º O parcelamento na forma estabelecida neste artigo ficará sujeito ao controle pela CINEP, que definirá a quantidade de parcelas, quando efetivada a consolidação dos débitos, observado o valor mínimo de R\$ 300,00 (trezentos reais) para cada parcela, podendo a empresa a qualquer tempo, solicitar a redução do prazo, hipótese em que os valores das parcelas serão recalculados;

§ 4º O parcelamento de que trata este artigo considera-se celebrado com o pagamento da primeira parcela, momento em que se suspenderão eventuais ações judiciais em andamento, concernentes a cobranças judiciais de débitos.

Art. 7º Deliberar que a opção pelo REFIN/CINEP sujeita o optante:

I – após a homologação pela Diretoria da CINEP, ao pagamento do débito consolidado, na forma e para efeito do disposto no art. 6º, §§ 1º e 2º;

II – à submissão integral às normas e condições estabelecidas para o Programa;

III – à confissão irrevogável dos débitos incluídos no parcelamento;

IV – à aceitação plena e irrevogável de todas as condições estabelecidas.

Art. 8º Determinar que a homologação da opção pelo REFIN/CINEP será efetivada pela Diretoria da CINEP.

Parágrafo único. Não serão homologados os pedidos de opção em que se constate débito, de qualquer espécie, referentes a contratos celebrados após 31.12.2002.

Art. 9º Decidir que a empresa optante pelo REFIN/CINEP será dele excluído nas seguintes hipóteses, mediante ato da Diretoria da CINEP:

I – inobservância de qualquer exigência contida no artigo 7º;

II – inadimplemento, por três meses consecutivos ou seis alternados, relativamente ao débito consolidado.

§ 1º A exclusão implicará, sem intenção de novação, na cobrança judicial do débito pelo valor originário, nele incluído juros, multa, correção e demais acréscimos legais, previstos nos respectivos contratos, ou no prosseguimento do curso de ações judiciais já em tramitação;

§ 2º A exclusão produzirá efeitos imediatos a partir da notificação ao optante do ato da Diretoria da CINEP que o excluiu do Programa.

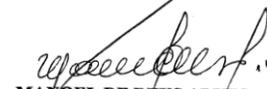
Art. 10. Autorizar a Diretoria da CINEP a expedir as instruções complementares necessárias à implantação do disposto nesta Resolução.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

João Pessoa - PB, 28 de julho de 2004.


ENIVALDO RIBEIRO
Presidente


RICARDO JOSE MOTTA DUBEUX
Vice-Presidente


MANOEL DE DEUS ALVES
Membro

Receita Estadual/Indústria e Comércio

PORTARIA CONJUNTA SRE/SICTCT/001/2004 – 09 de agosto de 2004.

OS SECRETÁRIOS DE ESTADO DA RECEITA ESTADUAL E DA INDÚSTRIA COMÉRCIO, TURISMO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhes conferem, respectivamente, o Decreto nº 11.921, de 27 de abril de 1987, e o Decreto nº 12.857, de 16 de dezembro de 1988,

RESOLVEM instituir Grupo de Trabalho, com a finalidade de proceder aos estudos e à coleta de informações para a elaboração e estruturação do programa de estímulos à industrialização e ao desenvolvimento econômico e social do Estado, composto dos servidores **Nailton Rodrigues Ramalho**, Coordenador da CAT, **José Valdemar Farias**, Assessor Técnico da CAT, **José Virgolino de Alencar**, Assessor Especial do Gabinete do Secretário e **Túlio Lapenda**, Assessor Técnico da CAT, representantes da Secretaria da Receita Estadual, sendo os três primeiros membros titulares e o último suplente, e **Carlos Frederico Medeiros Gaudêncio**, Diretor de Desenvolvimento Econômico, **Jurandir Eufrasino de Sousa**, Diretor Administrativo e Financeiro e **Maria de Fátima Guimarães da Silva**, Gerente do Sistema de Crédito, lotados na CINEP, representantes da Secretaria da Indústria Comércio, Turismo, Ciência e Tecnologia, sendo os dois primeiros membros titulares e a última suplente, cabendo a presidência do Grupo ao primeiro representante da Secretaria da Receita Estadual, sendo substituído, nas suas ausências e impedimentos, pelo segundo representante da mesma Pasta, caso em que o suplente deverá ser convocado.


MILTON GOMES SOARES
Secretário da Receita Estadual.


ENIVALDO RIBEIRO
Secretário-SICTCT

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

Recurso nº CRF- 196/2004

Acórdão nº 285/2004

Recorrente : MARCUS ANTÔNIO BERNARDINO PINTO
Recorrida : COORD. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS
Preparadora : COLETORIA ESTADUAL DE ITAPORANGA
Autuante : ANTÔNIO ANDRADE LIMA
Relator : CONS. FERNANDO CARLOS DA SILVA LIMA

OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA - Falta de apresentação de GIM.

Provdos nos autos a tempestividade da entrega do documento fiscal exigido pela fiscalização, sucumbe a autuação por falta de objeto. Reformada a decisão recorrida. Auto de Infração Improcedente.

RECURSO ORDINÁRIO PROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

ACORDAM os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do recurso voluntário, por regular e tempestivo, e, quanto ao mérito, pelo seu **PROVIMENTO**, para reformar a decisão da Instância Singular e julgar **IMPROCEDENTE** o Auto de Infração nº 2003.000021447-78, de 26.11.2003, lavrado contra a empresa **MARCUS ANTÔNIO BERNARDINO PINTO**, CCICMS n.º 16.048.627-0, devidamente qualificada nos autos, isentando-a de quaisquer ônus decorrentes desta ação fiscal.

Desobrigado de recurso hierárquico na expressão do art. 730, §1º, IV, do RICMS aprovado pelo Dec. n.º 18.930/97.

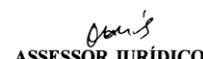
P.R.E.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 28 de junho de 2004.


JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE


FERNANDO CARLOS DA SILVA LIMA - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros **ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO**, **JOSÉ DE ASSIS LIMA** e **PATRICIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA**. Presente o Assessor Jurídico **OSIRIS DO ABIAHY**.


ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF- 242/2003

Acórdão nº 258/2004

Recorrente : COORD. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS
Recorrida : VALTEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES E MA LHARIA LTDA.
Preparadora : COLETORIA ESTADUAL DE SANTA RITA
Autuantes : JOSÉ FRANCISCO DE BRITO e ANTÔNIO GERALD P. FURTADO
Relator : CONS. NILTON ALVES DA NÓBREGA

AUTO DE INFRAÇÃO. Nulidade do lançamento de ofício.

O pretendido lançamento de ofício tem como fato ilícito o subfaturamento, o qual deverá ser perfeitamente caracterizado para ser aceito como prova de omissão de receita.

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

A C O R D A M os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do recurso hierárquico por regular, e, quanto ao mérito, pelo seu **DESPROVIMENTO**, mantendo-se a **NULIDADE** do Auto de Infração n.º 2002.000019856-04, de 29.10.2002, lavrado contra a empresa **VALTEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES E MALHARIA LTDA.**, CCICMS n.º 16.112.146-2, devidamente qualificada nos autos, isentando-a de quaisquer ônus decorrentes desta ação fiscal.

Ao tempo em que, com espeque no art. 12, II, "d", do Regulamento do Conselho de Recursos Fiscais deste Estado, aprovado pelo Decreto n.º 24.133, de 26 de maio de 2003, **DETERMINAM** a realização de novo procedimento fiscal com o intuito de descrever com maior clareza a natureza infracional e, assim, apurar um crédito tributário líquido e certo.

Desobrigado do recurso hierárquico, na expressão do art. 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto n.º 18.930/97.

P.R.E.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 14 de junho de 2004.


JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE


NILTON ALVES DA NÓBREGA - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA, JOSÉ DE ASSIS LIMA e ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.


ASSESSOR JURÍDICO

Recurso n.º CRF- 295/2003

Acórdão n.º 257/2004

Recorrente : SEVAHC PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.
Recorrida : COORD. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - COJUP
Preparadora : RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA
Autuantes : JOSÉ JAIDIR DA SILVA E FERNANDO A. C. VIEGAS
Relator : CONS.ª PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA

OPERAÇÃO DE REMESSA PARA INDUSTRIALIZAÇÃO – Incidência do**ICMS**

A legislação estadual vigente determina a cobrança do ICMS nas operações de saída do produto industrializado ao adquirente, autor da encomenda. Correta a exigência fiscal que tomou como base a parcela correspondente a mão-de-obra empregada na fabricação do produto. Mantida a decisão recorrida. Auto de Infração Procedente.

RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

A C O R D A M os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto da Relatora, pelo recebimento do recurso voluntário, por regular e tempestivo, e, quanto ao mérito, pelo seu **DESPROVIMENTO**, para manter a decisão de primeira instância que julgou **PROCEDENTE** o Auto de Infração n.º 2002.000019473-54, lavrado contra a empresa **SEVAHC PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.**, CCICMS n.º 16.107.906-7, tornando-se exigível o crédito tributário no montante de R\$ 150.352,70, (cento e cinquenta mil trezentos e cinquenta e dois reais e setenta centavos) sendo R\$ 60.141,08 (sessenta mil cento e quarenta e um reais e oito centavos) de ICMS, por infringência aos arts. 2º, IV, 3º, VIII, 14, I e art. 613 todos do RICMS, aprovado pelo Decreto n.º 18.930/97 e R\$ 90.211,62 (noventa mil duzentos e onze reais e sessenta e dois centavos) de multa por infração nos termos do art. 82, IV, da Lei n.º 6.379/96.

P.R.I.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 14 de junho de 2004.


JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE


NILTON ALVES DA NÓBREGA - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros NILTON ALVES DA NÓBREGA, JOSÉ DE ASSIS LIMA e ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.


ASSESSOR JURÍDICO

Recurso n.º CRF- 400/2003

Acórdão n.º 273/2004

Recorrente : IRRIGATERRA ITAPORANGA IRRIGAÇÃO LTDA.
Recorrida : COORD. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - COJUP
Preparadora : RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA
Autuantes : JOSÉ JAIDIR DA SILVA e FERNANDO A. C. VIEGAS
Relator : CONS. JOSÉ DE ASSIS LIMA

CONTA MERCADORIAS – Constatação de saídas irregulares.

Expurgados pela fiscalização, quando do levantamento efetuado, os produtos detentores de benefícios fiscais. Meras alegações apresentadas pelo contribuinte, não se prestam para refutar a denúncia caracterizada nos autos. Mantida a decisão recorrida. Auto de Infração Procedente.

RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

A C O R D A M os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do recurso **VOLUNTÁRIO**, por regular e tempestivo, e, quanto ao mérito, pelo seu **DESPROVIMENTO**, para manter inalterada a decisão exarada pela Instância Prima, que julgou **PROCEDENTE** o Auto de Infração n.º 2002.000019189-23, lavrado em 14/06/2002, contra a empresa **IRRIGATERRA ITAPORANGA IRRIGAÇÃO LTDA.**, inscrita no CCICMS sob o n.º 16.117.701-8, devidamente qualificada nos autos, condenando-a ao recolhimento do **crédito tributário** no importe de **R\$37.006,26** (trinta e sete mil e seis

reais e vinte e seis centavos), sendo **R\$12.335,42** (doze mil, trezentos e trinta e cinco reais e quarenta e dois centavos) de **ICMS**, por infringência aos arts. 158, I, 160, I, c/c o art. 643, § 4º, II, todos do RICMS aprovado pelo Decreto 18.930/97, e **R\$ 24.670,84** (vinte e quatro mil, seiscentos e setenta reais e oitenta e quatro centavos) de **multa por infração** com supedâneo no art. 82, V, "a", da Lei n.º 6.379/96.

P.R.I.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 28 de junho de 2004.


JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE


NILTON ALVES DA NÓBREGA - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO, PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA e FERNANDO CARLOS DA SILVA LIMA. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.


ASSESSOR JURÍDICO

Recurso n.º CRF- 481/2003

Acórdão n.º 259/2004

Recorrente : SEVERINO HONORATO DA SILVA FILHO
Recorrida : COORD. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS
Preparadora : COLETORIA ESTADUAL DE ALAGOA NOVA
Autuantes : MAXWELL SIQUEIRA UMBUZEIRO e JURACY FERREIRA DINIZ
Relatora : Cons.ª PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA

PRINCÍPIO DA VERDADE MATERIAL -

Mercadorias depositadas em estabelecimento não inscrito.

Há nos autos provas irrefutáveis da regularidade fiscal das mercadorias em questão, consubstanciadas no registro das notas fiscais em livros próprios e no recolhimento do ICMS antecipado de parte das aquisições. Auto de Infração Improcedente.

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

A C O R D A M os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto da Relatora, pelo recebimento do recurso voluntário por regular e tempestivo, e, quanto ao mérito, pelo seu **PROVIMENTO** para alterar a sentença proferida pela Instância Prima, e julgar **IMPROCEDENTE** o Auto de Infração, Apreensão e Termo de Depósito n.º 026826, de 27.03.2003, lavrado contra a empresa **SEVERINO HONORATO DA SILVA FILHO**, devidamente qualificada nos autos, CCICMS n.º 16.029.072-4, desobrigando-a de quaisquer ônus decorrentes do presente processo.

Desobrigado do recurso hierárquico, na expressão do art. 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto n.º 18.930/97.

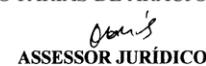
P.R.E.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 14 de junho de 2004.


JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE


PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA - Cons.ª Relatora

Participaram do julgamento os Conselheiros NILTON ALVES DA NÓBREGA, JOSÉ DE ASSIS LIMA e ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.


ASSESSOR JURÍDICO

Recurso n.º CRF- 500/2003

Acórdão n.º 274/2004

1º Recorrente : COORD. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - COJUP
1ª Recorrida : INTERNAUTA INFORMÁTICA LTDA.
2º Recorrente : INTERNAUTA INFORMÁTICA LTDA.
2ª Recorrida : COORD. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - COJUP
Preparadora : RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA
Autuante : SEVERINO MARIANO DA SILVA
Relator : CONS. ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO

LANÇAMENTO COMPULSÓRIO: Levantamento Financeiro. Crédito Indevido. Notas Fiscais Canceladas Indevidamente e Notas Fiscais Não Registradas no Livro Próprio.

Correções necessárias em todos os levantamentos realizados, embasadas na apresentação de provas materiais com lastro nos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa. Redução do crédito tributário lançado de ofício. Alterada a decisão singular. Auto de Infração Parcialmente Procedente.

RECURSOS HIERÁRQUICO E VOLUNTÁRIO PARCIALMENTE PROVIDOS.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

A C O R D A M os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento dos recursos hierárquico e voluntário, por regular e tempestivo respectivamente, para que seja alterada a decisão recorrida que julgou **PARCIALMENTE PROCEDENTE** o Auto de Infração n.º 2001.000009456-09, lavrado contra a empresa **INTERNAUTA INFORMÁTICA LTDA.**, CCICMS n.º 16.115.733-5, e quanto ao mérito para **PROVER PARCIALMENTE** ambos os recursos, impondo a acusada o crédito tributário exigível de **R\$ 24.946,15** (vinte e quatro mil, novecentos e quarenta e seis reais e quinze centavos), sendo **R\$ 10.429,51** (dez mil, quatrocentos e vinte e nove reais e cinquenta e um centavos) de ICMS, por infringência aos arts. 85, inciso I; 148; 158, inciso I; 160, inciso I; 276 e 277; 101 e 102; 106, inciso II, todos do RICMS, aprovado pelo Decreto 18.930/97 e a quantia de **R\$14.516,64** (quatorze mil, quinhentos e dezesseis reais e sessenta e quatro centavos), relativo à aplicação de multa por infração com fulcro no art. 82, inciso II, alínea "b", inciso V, alíneas "a" e "h", da Lei 6.379/96.

Ao tempo em que ficou **CANCELADA**, por indevida, a quantia de **R\$ 57.676,27** (cinquenta e sete mil, seiscentos e setenta e seis reais e vinte e sete centavos), sendo **R\$ 19.302,15** (dezenove mil, trezentos e dois reais e quinze centavos) de ICMS, e multa por infração no valor de **R\$ 38.374,12** (trinta e oito mil, trezentos e setenta e quatro reais e doze centavos).

Desobrigado de recurso hierárquico na expressão do art. 730, §1º, IV, do RICMS aprovado pelo Dec. 18.930/97.

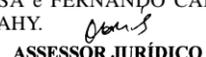
P.R.I.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 28 de junho de 2004.


JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE


ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros JOSÉ DE ASSIS LIMA, PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA e FERNANDO CARLOS DA SILVA LIMA. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.


ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF- 530/2003

Acórdão nº 254/2004

1ª Recorrente : COORD. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS.
 2ª Recorrente.: GERALDO DE ALMEIDA BRAGA
 1ª Recorrida : GERALDO DE ALMEIDA BRAGA
 2ª Recorrida : COORD. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS
 Preparadora : COLETORIA ESTADUAL DE SOUSA
 Autuante : EVARISTO DE ALMEIDA HOLANDA
 Relator : Cons. JOSÉ DE ASSIS LIMA

LEVANTAMENTO FINANCEIRO E CONTA MERCADORIAS – Revisão fiscal.

Com os ajustes efetuados quando da revisão fiscal, de ambos levantamentos, está caracterizada a presunção legal de saídas de mercadorias tributáveis sem o pagamento do imposto. Simples argumentos sem embasamento legal, não servem para ilidir o feito fiscal. Mantida a decisão singular. Auto de Infração Parcialmente Procedente.

RECURSOS OBRIGATORIO E ORDINÁRIO DESPROVIDOS.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

ACORDAM os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do recurso **HIERÁRQUICO**, por regular, e do recurso **VOLUNTÁRIO**, por regular e tempestivo, e, quanto ao mérito, pelo **DESPROVIMENTO DE AMBOS**, mantendo inalterada a decisão da Primeira Instância que julgou **PARCIALMENTE PROCEDENTE** o Auto de Infração n.º 2002.000018126-96, de 19.04.2002, lavrado contra a empresa **GERALDO DE ALMEIDA BRAGA**, CCICMS n.º 16.096.329-0, devidamente qualificada nos autos, porém, mediante a fundamentação do voto, altera-se o **quantum** apontado na instância prima, para tornar exigível o crédito tributário no montante de **R\$ 76.066,65 (setenta e seis mil, sessenta e seis reais e sessenta e cinco centavos)**, sendo **R\$ 25.355,55 (vinte e cinco mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos)** de ICMS, ante infringência aos arts. 158, I, e 160, I, c/fulcro nos arts. 643, §4º, I e II; e 646, parágrafo único, todos do RICMS aprovado pelo Dec. n.º 18.930/97 e **R\$ 50.711,10 (cinquenta mil, setecentos e onze reais e dez centavos)** de multa de infração, nos termos do artigo 82, V, "a" da Lei n.º 6.379/96.

Em tempo, cancelo por indevido o valor de **R\$ 43.301,94**, sendo **R\$ 14.433,98 de ICMS e R\$ 28.867,96 de multa por infração**.

Desobrigado do recurso hierárquico, na expressão do art. 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

P.R.I.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 14 de junho de 2004.


 JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE


 JOSÉ DE ASSIS LIMA - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros NILTON ALVES DA NÓBREGA, PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA e ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.

ASSESSOR JURÍDICO

SUPERINTENDÊNCIA DO 3º NÚCLEO REGIONAL
 RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE

PORTARIA Nº 8883-3/2004-RCG

Campina Grande, 27 de julho de 2004.

O Diretor da Recebedoria de Rendas de Campina Grande, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) n.º(s) 028056-6/2004.

Considerando que através do(s) processo(s) administrativo tributário regular, ficou (ficaram) comprovado(s) que o (s) contribuinte (s) relacionado (s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua (s) atividade(s) no(s) endereço(s) cadastrado (s) junto a este Órgão e não solicitou (solicitar) qualquer alteração de seu domicílio fiscal;

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele geradas;

RESOLVE:

I. CANCELAR, "ex-officio", a(s) inscrição (ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada (s) no anexo desta portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) for (forem) destinada (s), bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO A PORTARIA Nº 8883-3/2004-RCG

INSCRIÇÃO	RAZÃO SOCIAL	ENDEREÇO	CIDADE
16.051.264-6	ADERCIO DE ALMEIDA DINIZ	RUA CARDOSO VIEIRA, 160 – CENTRO	C. GRANDE-PB
16.092.508-8	ART DECOR INDUSTRIA DE MOVEIS TUBULARES LTDA	PÇA JOÃO DE VASCONCELOS, 53 – CENTRO – ESTACAO VELHA	C. GRANDE-PB
16.099.326-1	ANTHURIUM INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS LTDA	RUA VIGARIO CALIXTO – CCLM LOJA 101 – CATOLE	C. GRANDE-PB
16.109.207-1	AFAGOS COMERCIO DE ROUPAS INFANTIS LTDA	RUA MACIEL PINHEIRO, 107 – CENTRO	C. GRANDE-PB
16.119.832-5	ALLYSON SALES DE ALMEIDA	RUA ALMIRANTE BARROSO, 355 – LIBERDADE	C. GRANDE-PB
16.125.324-5	ANTÔNIO DANUZIO DIOGO LIRA	RUA VEREADOR BENEDITO MOYA, 1052 – ALTO BRANCO	C. GRANDE-PB
16.133.905-0	AUTO POSTO ITAMBE LTDA	RUA MANOEL MOTA, 635 – BODOCONGO	C. GRANDE-PB
16.012.263-5	CURTINOR CURTIDORA DO NORDESTE LTDA	RUA PROFESSOR JOAO RODRIGUES, 316 – TERREO – BODOCONGO	C. GRANDE-PB
16.030.733-3	COBRATE CIA BRASILEIRA DE TERRAPLENAGEM E ENGENHARIA	RUA VILA VELHA – S/N CRUZEIRO- CONJ. ALVARO GAUDENCIO	C. GRANDE-PB
16.080.879-0	CORPAL COM E REPRES DE PROD AGROPECUARIOS LTDA	RUA PEDRO ALVARES CABRAL, 429 – CENTRO	C. GRANDE-PB
16.113.692-3	CCT COMERCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA	AV. PRESIDENTE JOAO PESSOA, 418 – CENTRO	C. GRANDE-PB
16.126.271-6	COMERCIAL DE MAT DE CONSTRUÇÃO E MAD N S APARECIDA	RUA FRANCISCO ANTONIO NASCIMENTO, 855 – SANTO ANTONIO	C. GRANDE-PB
16.044.226-5	DIGITUS EQUIPAMENTOSE E SUPRIMENTOS LTDA	RUA MIGUEL COUTO, 291 – CENTRO	C. GRANDE-PB
16.060.847-3	DO BU MOVEIS LTDA	AV PRESIDENTE JOAO PESSOA, 284 – CENTRO	C. GRANDE-PB
16.102.865-9	DARIOLE DOCES E SALGADOS LTDA	RUA IRINEU JOFFILY, 140 – CENTRO	C. GRANDE-PB
16.032.080-1	EDITORA CLUPOSIL LTDA	AV. ANA ALMEIDA DE CASTRO, 124 – SANTA ROSA	C. GRANDE-PB
16.116.989-9	ELLIAR COMERCIO DO VESTUARIO LTDA	RUA MACIEL PINHEIRO, 360, LOJA 09/10 – CENTRO	C. GRANDE-PB
16.030.338-9	FERRAÇO COMERCIO LTDA	AV. ASSIS CHATEAUBRIAND, 1664 – SALA 04 – LIBERDADE	C. GRANDE-PB
16.108.715-9	FARMACIA FONSECA LTDA	RUA MEM DE AS, 787 – SANTA ROSA	C. GRANDE-PB
16.114.960-0	GENILDO GOMES ALMEIDA	RUA PROFESSORA LUIZA DE CASTRO, 11 – ALTO BRANCO – CAMPO DANGOLA	C. GRANDE-PB
16.023.886-2	INORCOL INDUSTRIA NORDESTINA DE COURO LTDA	RUA PEDRO BEZERRA, 72 – ALTO BRANCO	C. GRANDE-PB

16.033.354-7	INDUSTRIA DE CALÇADOS BIJOU LTDA	RUA CAMPOS SALES, 59 – JOSE PINHEIRO	C. GRANDE-PB
16.035.861-2	JOSE SOARES DA SILVA	RUA RIACHUELO, 137 – LIBERDADE	C. GRANDE-PB
16.115.946-0	JOSE LUCIANO FARIAS PEREIRA	LRG DA LUZ – CENTRO – VIZINHO AO 101	C. GRANDE-PB
16.125.106-4	JUSSANIA CAVALCANTE ANDRADE	RUA JOAO ALVES DINIZ, 48 – SANTO ANTONIO	C. GRANDE-PB
16.001.842-0	MONTANO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	RUA SILVA BARBOSA, 966 – BODOCONGO	C. GRANDE-PB
16.099.324-5	MARIO FERREIRA DE LIMA	RUA SANTO ANTONIO, 46 – SANTO ANTONIO	C. GRANDE-PB
16.088.965-0	MELO INDUSTRIA DE VESTUARIO LTDA	AV. EPITACIO PESSOA, 455 – CENTRO	C. GRANDE-PB
16.098.267-7	MOTTA COLCHOES E ESPUMAS LTDA	RUA MACIEL PINHEIRO, 117 – CENTRO	C. GRANDE-PB
16.116.901-5	MARIA JOSE BARBOSA BRASILINO	RUA ANTONIO VICENTE, 41 – CATINGUEIRA	C. GRANDE-PB
16.136.643-0	MEDEIROS PRODUTOS DE PADARIA E DE CONFEITARIA LTDA	RUA PRESIDENTE COSTA E SILVA, 710 – SANTA ROSA	C. GRANDE-PB
16.103.417-9	PERFIL PERFS DE AÇO E ALUMINIO LTDA	AV. PRESIDENTE JOAO PESSOA, 627 – CENTRO	C. GRANDE-PB
16.107.992-0	PONTO CERTO COMERCIO DE MOVEIS LTDA	RUA FELIX ARAUJO, 189 – CENTRO	C. GRANDE-PB
16.026.461-8	REAL MOTO PEÇAS LTDA	BL COMUNITARIO – DISTRITO MECANICO – BOX 18	C. GRANDE-PB
16.101.046-6	VAREJAO DAS BORRACHAS LTDA	RUA JOAO CAROLINO, 01 – BLOCO MESTRE GAMA, CRUZEIRO	C. GRANDE-PB
16.115.895-1	VALERIA FERNANDES DE OLIVEIRA PEDROZA	RUA JOAO NOBERTO DA SILVA, 69 – CRUZEIRO	C. GRANDE-PB
16.097.385-6	ZELIA GONÇALVES DOS REIS	RUA MANOEL ALVES DE OLIVEIRA, 66 – CATOLÉ	C. GRANDE-PB

Campina Grande, 27 de julho de 2004
 ANTONIO CARLOS DE DINIZ
 Diretor

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
 SUPERINTENDÊNCIA DO 9º NÚCLEO REGIONAL
 COLETORIA ESTADUAL DE SOUSA

PORTARIA Nº 017/2004

Sousa, 20 de Julho de 2004.

O Coletor Estadual de Sousa, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta no processo Administrativo nº 0279782004-5.

Considerando que através do processo administrativo tributário regular, ficou comprovado que os contribuintes relacionados no anexo desta portaria não mais exerce suas atividades no endereço cadastrado junto a este Órgão e não solicitou qualquer alteração de seu domicílio fiscal;

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele geradas;

RESOLVE:

I. CANCELAR, "ex-officio", a inscrição e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da firma relacionada no anexo desta portaria.

II. Declarar a firma referida no item anterior como não inscrita no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da mesma ou que lhe forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Margônia Maria Abreu Pessoa
 Coletor

ANEXO PORTARIA Nº 017/2004

16.031.237-0	Copagril-Com. De Prod. Agrícolas Ltda	Rua Getulio Vargas, 10- Centro- Sousa.pb
16.049.612-8	Copagril- Com. De Prod. Agrícolas Ltda	Rua Castro Alves, 12- Estação Sousa.pb.
16.031.980-3	Ana Pereira de Queiroga Silveira	Rua Coronel José Vicente, 49-Centro,Sousa.pb.
16.132.454-1	Jose Vieira da Silva Perfumaria	Rua Deocleciano Pires, 05, Areias- Sousa.pb.
16.033.137-4	Jose Pereira da Silva	Rua Capitão Manoel Gadelha, S/N- Centro, Sousa.pb.
16.123.416-0	Maria Auxiliadora Meira Barbosa Queiroga	Rua Manoel Gadelha Filho, 18- Sala 24- Gato Preto
16.123.452-6	Francisco Coelho da Costa	Rua João Gonçalves dos Santos, 15-Areias
16.119.135-5	Francisca Maria da Silva	Rua São Paulo, s/n- Jardim Sorrilândia, Sousa.pb
16.124.025-9	Francisco de Assis Ferreira	Rua Maria Marques de Sousa, 05-Centro. Sousa.pb.
16.120.394-9	Jose Renildo de Lima	Rua Coronel Jose Vicente, 70- Centro. Sousa.pb.
16.101.121-7	Geraldo Jose de Lima	Rua Capitão Manoel Gadelha, s/n-centro-Sousa/PB
16.124.633-8	Márcia Queiroga Gadelha	Rua Manoel Gadelha Filho, 37-Sala 30-G. Preto,Sousa

Margônia Maria Abreu Pessoa
 Coletor

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
 SUPERINTENDÊNCIA DO 3º NÚCLEO REGIONAL
 COLETORIA ESTADUAL DE AROEIRAS

PORTARIA Nº002/2004

22 de julho de 2004.

O Coletor Estadual de Aroeiras, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 137, §7º, inciso I, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta no processo nº 0249312004-3-CEA;

Considerando que o contribuinte relacionado no anexo desta Portaria, durante 06 (seis) meses consecutivos, apresentou sem movimento, ou não apresentou, à repartição fiscal de seu domicílio a Guia de Informação Mensal – GIM;

RESOLVE:

I. SUSPENDER, "ex-officio", a inscrição da firma relacionada no anexo referido, bem como o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, determinando o seu recolhimento à sede desta Coletoria Estadual, até ulterior deliberação.

II. Declarar o contribuinte referido no item anterior como não inscrito no Cadastro de Contribuintes do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder do mesmo ou que lhe for destinada, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Ricardo Brasileiro
 Coletor – Mat. 89.546-6

ANEXO A PORTARIA 002/2004

INSCRIÇÃO	R.SOCIAL	ENDEREÇO
16.119.847-3	ANTONIO GONÇALVES DE MEDEIROS	R.EPITACIO PESSOA,156 CENTRO – AROEIRAS-

Francisco Ricardo Brasileiro
 Coletor – Mat. 89.546-6

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA DO 3º NÚCLEO REGIONAL
COLETORIA ESTADUAL DE AROEIRAS

PORTARIA Nº003/2004

22 de julho de 2004.

O Coletor Estadual de Aroeiras, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 137, §7º, inciso II, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta no processo nº 0249372004-0 - CEA;

Considerando a falta de recolhimento de ICMS, por mais de dois períodos de referência, apurada através de ação fiscal ou em conta-corrente, e que os créditos fiscais correspondentes às saídas dos períodos tenham sido destinados a contribuintes do imposto, pelo contribuinte relacionado no anexo desta Portaria;

RESOLVE:

I. SUSPENDER, "ex-officio", a inscrição da firma relacionada no anexo referido, bem como o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, determinando o seu recolhimento à sede desta Coletoria Estadual, até ulterior deliberação.

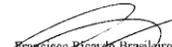
II. Declarar o contribuinte referido no item anterior como não inscritos no Cadastro de Contribuintes do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder do mesmo ou que lhe for destinada, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.


Francisco Ricardo Brasileiro
Coletor - Matr. 89.546-6

ANEXO A PORTARIA Nº 003/2004

INSCRIÇÃO	R.SOCIAL	ENDEREÇO
16.083.293-4	ANTONIO JOSÉ DA SILVA	R.ANTONIO GONÇALVES.68 CENTRO - AROEIRAS-PB


Francisco Ricardo Brasileiro
Coletor - Matr. 89.546-6

SECRETARIA DA RECEITA ESTADUAL
SUPERINTENDÊNCIA DO 1º NÚCLEO REGIONAL
COLETORIA ESTADUAL DE ALHANDRA

PORTARIA Nº006/2004-ALH

Alhandra, 13 de julho de 2004

O Coletor Estadual de Alhandra, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso V, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta no processo nº0393/2004-CEA ;

Considerando que foi decorrido o prazo de 01 (um) ano, contado da data da suspensão temporária de atividade, e o contribuinte relacionado no anexo desta portaria, não solicitou a reativação de sua inscrição;

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS e das informações econômico-fiscais por ele geradas;

RESOLVE:

I. CANCELAR, "ex-officio", a inscrição e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da firma relacionada no anexo desta portaria.

II. Declarar a firma referida no item anterior como não inscrita no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder do mesmo ou que lhe forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.


Miguel Fernandes Lisboa Neto
COLETOR

ANEXO A PORTARIA Nº006/2004-ALH

INSCRIÇÃO	RAZÃO SOCIAL	REGIME	ENDEREÇO	CIDADE
16.048.480-4	REDE HOTELEIRA TAINAN LTDA	NORMAL	PRAÇA DE JACUMÁ, S/Nº - ZONA RURAL	CONDE/PB
16.086.543-3	GAMA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA	NORMAL	FAZ CAXITU, S/Nº - ZONA RURAL	CONDE/PB
16.103.385-7	MARIA JOSE DE FRANCA PEREIRA	NORMAL	ROD PB 018 - KM 03 - ZONA RURAL	CONDE/PB
16.107.975-0	DONA FRUTA IND E COM DE CRISTALIZAÇÃO & POLPAS DE FRUTAS LTDA	NORMAL	BR 101 - KM 104 - ZONA RURAL	ALHANDRA/PB
16.108.147-9	MOINHO DE CAFÉ NOVO DIA LTDA	NORMAL	ROD BR 101 - KM06 - ZONA RURAL	CONDE/PB
16.115.915-0	ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE DE CAAPORÁ - ABECAP	NORMAL	RUA EUCALIPTO, S/Nº - CENTRO	CAAPORÁ/PB
16.117.349-7	REGILZA DE SOUZA SANTOS	NORMAL	TRAVESSA TANCREDO NEVES, S/Nº - CENTRO	CAAPORÁ/PB
16.120.113-0	INALDO BENÍCIO DE SOUSA	NORMAL	PRAÇA SÃO JOÃO, S/Nº - CENTRO	CAAPORÁ/PB
16.121.186-0	DIASSIS NUNES DE MELO	NORMAL	AV PETRÓPOLIS, S/Nº CENTRO	CONDE/PB
16.122.862-3	POÇOS ARTESIANOS SÃO MIGUEL ARCANJO LTDA	NORMAL	ROD BR 101 - KM 09 - ZONA RURAL	CONDE/PB
16.124.250-2	GEORGINA DOS PASSOS SANTIAGO	NORMAL	RUA PROJETADA, S/Nº - CENTRO	CONDE/PB
16.124.772-5	GOMAS INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	NORMAL	ROD BR 101- KM 107, S/Nº - ZONA RURAL	ALHANDRA/PB

Alhandra, 13 de julho de 2004


MIGUEL FERNANDES LISBOA NETO
COLETOR

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA DO 2º NÚCLEO REGIONAL
COLETORIA ESTADUAL DE GUARABIRA

PORTARIA Nº 016

Guarabira, 07 de julho de 2004.

O Coletor Estadual de Guarabira, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, §3º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando que o contribuinte fez prova do pagamento da importância reclamada pelo Fisco;

RESOLVE:

I. RESTABELECER, a inscrição e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da firma constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a firma referida no item anterior como apta no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.


ADERSON FREIRE JÚNIOR
COLETOR

Anexo a Portaria nº 0016/2004-CEG

Inscrição	Razão Social	Logradouro	Cidade
16.136.509-4	J. R. Indústria e Comércio de Plásticos Ltda	Rod. PB 055 - Km 1,5 Rua D - D. I.	Guarabira


Aderson Freire Júnior
Coletor

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA DO 9º NÚCLEO REGIONAL
COLETORIA ESTADUAL DE SOUSA

PORTARIA Nº 018

Sousa, 20 de Julho de 2004.

O Coletor Estadual de Sousa, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, §3º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando que o contribuinte de que trata a relação em anexo teve sua inscrição cancelada, "ex-officio", indevidamente;

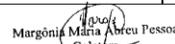
RESOLVE:

I. RESTABELECER, a inscrição e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da firma constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a firma referida no item anterior como apta no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

16.111.664-7	Jonismar Sobreira de Lima	Rua Presidente João Pessoa, s/n-Centro- Sousa
--------------	---------------------------	--


Margônia Maria Abreu Pessoa
Coletor
Matr. 14274-1